PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 01/2026

O **MUNICÍPIO DE SALTO GRANDE**, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, **MARIO LUCIANO ROSA**, no uso de suas atribuições legais, e por intermédio da Comissão Especial de Contratação designada pela **Portaria nº 736, de 05 de novembro de 2026**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para instauração do **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI Nº 01/2026**, destinado à obtenção de estudos, levantamentos e informações de mercado para estruturação de empreendimento turístico-hoteleiro mediante investimento privado, com fundamento nos arts. 5º, 78, inciso III, e 81 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 55 a 74 do Decreto Municipal nº 2.487/2023, no Termo de Referência – Anexo I e nas demais disposições aplicáveis.

O PMI possui natureza preparatória, prospectiva e instrutória, não constituindo licitação para escolha do futuro investidor, adjudicação, contratação, concessão, alienação, doação ou promessa de disponibilização do imóvel público.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto autorizar interessados a elaborar e apresentar estudos, levantamentos e informações destinados a subsidiar o Município de Salto Grande na estruturação de empreendimento turístico-hoteleiro a ser implantado no imóvel público municipal objeto da Matrícula nº 66.899 do Oficial de Registro de Imóveis de Ourinhos/SP, com área de 3.872,00 m², nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

1.2. O procedimento objetiva, especialmente, aferir a existência e a quantidade de potenciais investidores; conhecer o perfil e a capacidade de investimento dos agentes econômicos interessados; avaliar o grau de competição existente; testar a viabilidade das premissas mínimas definidas pelo Município; conhecer modelos de operação, financiamento e expansão; comparar, sob a perspectiva econômica e operacional do mercado, alternativas juridicamente admissíveis de disponibilização do imóvel; e produzir elementos para a futura modelagem administrativa.

1.3. A definição da área objeto dos estudos é certa para fins deste PMI, permanecendo em aberto a modalidade jurídico-patrimonial pela qual o imóvel poderá ser futuramente disponibilizado, conforme resultado dos estudos e posterior decisão administrativa.

2. DO INTERESSE PÚBLICO E DAS DIRETRIZES DO EMPREENDIMENTO

2.1. O Município busca ampliar e qualificar a oferta de hospedagem, aumentar a permanência e o pernoite dos visitantes, fortalecer a atividade turística, gerar emprego e renda e estimular empreendimento capaz de constituir, por si próprio, elemento de atração turística, inclusive durante os dias úteis e períodos de menor fluxo.

2.2. Os estudos deverão observar integralmente as diretrizes do Termo de Referência, inclusive quanto à capacidade mínima de 50 (cinquenta) unidades de hospedagem; à previsão de quantidade relevante de unidades aptas a acomodar até 4 (quatro) hóspedes; à existência de estrutura de lazer, entretenimento, gastronomia e demais

atividades complementares; à possibilidade de implantação faseada; e à necessidade de compatibilização entre o valor econômico do incentivo patrimonial e os investimentos, encargos e resultados de interesse público.

2.3. Na hipótese de implantação faseada, a primeira etapa deverá resultar em unidade hoteleira completa, funcional e operacional, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade total projetada e, em qualquer hipótese, ao menos 50 (cinquenta) unidades de hospedagem em funcionamento.

2.4. Como parâmetros de planejamento, os estudos deverão avaliar a viabilidade de início das obras em prazo não superior a 6 (seis) meses e de entrada em operação da primeira etapa em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do Termo de Referência.

3. DA NATUREZA DO PMI E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

3.1. O PMI é procedimento auxiliar aberto e não exclusivo. Serão autorizados todos os interessados que cumprirem os requisitos objetivos estabelecidos neste Edital, inexistindo classificação, pontuação ou escolha de futuro investidor nesta etapa.

3.2. A autorização será pessoal e intransferível, nos termos do art. 59 do Decreto Municipal nº 2.487/2023, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros e de formação de consórcio nos casos admitidos neste Edital e no regulamento.

3.3. A autorização, a apresentação dos estudos ou sua eventual aceitação não conferem direito de preferência; não asseguram contratação futura; não conferem direito sobre o imóvel; não geram exclusividade; não obrigam o Município a realizar licitação, alienação, concessão, doação ou outro procedimento; e não obrigam a Administração a dar continuidade ao projeto.

4. DOS INTERESSADOS E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão requerer autorização pessoas jurídicas, isoladamente ou em consórcio, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, bem como investidores, incorporadores, operadores hoteleiros, empresas de construção, administração, turismo, lazer e outros agentes econômicos cuja atuação ou equipe indicada demonstre compatibilidade com os estudos exigidos.

4.2. O interessado poderá valer-se de equipe multidisciplinar, consultores, profissionais especializados ou pessoas jurídicas contratadas, permanecendo integralmente responsável perante o Município pela qualidade, veracidade e tempestividade dos produtos apresentados.

4.3. Não poderão participar interessados que estejam impedidos de contratar com o Município ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção; agentes públicos que atuem na condução ou decisão do procedimento, diretamente ou por interposta pessoa; interessados em situação de conflito de interesses com os agentes responsáveis pelo PMI; ou aqueles que não atendam às condições deste Edital.

4.4. A participação implica ciência e aceitação integral deste Edital, do Termo de Referência e dos respectivos anexos.

5. DO PRAZO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

5.1. Os requerimentos de autorização poderão ser apresentados a partir de 10 de novembro de 2026 e deverão ser recebidos até 1º de dezembro de 2026, às 16h00.

5.2. O requerimento e a documentação deverão ser encaminhados por meio do e-mail licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br e/ou protocolados fisicamente no Setor de Licitações, situado na Avenida Rangel Pestana nº 449, Salto Grande/SP, em dias úteis, no horário de expediente administrativo.

5.3. O requerimento deverá observar o modelo constante do Anexo III e ser subscrito pelo representante legal do interessado ou por procurador com poderes específicos.

5.4. Não serão considerados documentos apresentados fora do prazo ou por forma diversa da admitida neste Edital, ressalvada a realização de diligência pela Comissão nos limites legalmente admitidos.

6. DO CONTEÚDO DO REQUERIMENTO

6.1. O requerimento de autorização deverá conter a identificação do interessado e de seu representante, indicação da equipe responsável pelos estudos, quando houver, manifestação expressa de interesse em participar do PMI, declaração de ciência e concordância com o Edital e o Termo de Referência, declaração de que os estudos serão elaborados sob responsabilidade e às expensas do interessado, ciência quanto à inexistência de direito de preferência, pedido expresso de autorização e, quando pretendido, solicitação de sigilo das informações cadastrais, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

6.2. Para apresentação do requerimento, deverá ser utilizado preferencialmente o modelo constante do Modelo Anexo III deste Edital, admitindo-se documento próprio do interessado, desde que contenha integralmente as informações e declarações exigidas neste item.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

7.1. Para aferição da idoneidade, regularidade jurídica e qualificação técnica, nos termos dos arts. 63 e 64 do Decreto Municipal nº 2.487/2023, deverão ser apresentados:

I – ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, acompanhado das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, conforme a natureza jurídica do interessado;

II – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente, quando se tratar de pessoa jurídica estrangeira;

III – documento comprobatório dos poderes do representante que subscrever o requerimento e, quando for o caso, instrumento de procuração;

IV – declaração de inexistência de impedimento incompatível com a participação no presente PMI e de inexistência de conflito de interesses em relação aos agentes públicos envolvidos no procedimento;

V – documentação apta a demonstrar a experiência ou qualificação técnica do interessado ou da equipe indicada, mediante um ou mais dos seguintes documentos:

a) atestados ou declarações de capacidade técnica;

b) contratos ou instrumentos equivalentes que demonstrem a participação em estudos, projetos, levantamentos ou trabalhos de natureza semelhante;

c) portfólio de trabalhos realizados, com indicação do objeto, período, contratante e atividades desenvolvidas;

d) currículos e documentos comprobatórios da experiência dos profissionais integrantes da equipe;

e) certificados, registros profissionais ou acervos técnicos pertinentes; ou

f) outros documentos idôneos que permitam verificar objetivamente a aptidão para elaboração dos estudos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. A qualificação exigida no item 7.1, inciso V, técnica poderá ser demonstrada pelo próprio requerente, por integrante do consórcio, por profissional integrante da equipe ou por pessoa física ou jurídica indicada ou contratada para participar da elaboração dos estudos, desde que seja apresentada declaração de compromisso, vínculo contratual ou outro documento que demonstre sua efetiva disponibilidade para a execução das atividades.

7.3. Quando houver participação em consórcio, deverão ser identificados seus integrantes, a pessoa responsável pela interlocução com a Administração e, quando aplicável, a proporção de eventual repartição de ressarcimento, observados os arts. 66 e 67 do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

7.4. A Comissão de Contratação poderá consultar cadastros públicos de sanções e promover diligências destinadas à confirmação da autenticidade, validade, suficiência ou conteúdo dos documentos apresentados.

7.5. Os documentos de origem estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução para a língua portuguesa, quando legalmente exigível.

7.6. As exigências deste item destinam-se exclusivamente à aferição das condições necessárias à autorização para elaboração dos estudos, não se confundindo com a habilitação própria de futura licitação ou procedimento destinado à escolha do investidor.

8. DA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS E DA AUTORIZAÇÃO

8.1. A Comissão Especial de Contratação analisará os requerimentos no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento do prazo de apresentação, podendo esse prazo ser prorrogado mediante justificativa.

8.2. Serão autorizados os interessados que atenderem aos requisitos objetivos deste Edital, inexistindo autorização exclusiva.

8.3. A Comissão poderá promover diligência para esclarecer ou complementar informações existentes nos documentos apresentados, vedada a criação posterior de condição substancial que deveria ter sido comprovada no requerimento originário.

8.4. O ato de autorização será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, identificará o empreendimento objeto dos estudos e reproduzirá as condições aplicáveis ao autorizado, nos termos dos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

8.5. A autorização não implica corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pelo autorizado.

9. DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

9.1. O Termo de Autorização observará o modelo do Anexo V e especificará, no mínimo, o objeto dos estudos; os produtos a serem entregues; os prazos; as obrigações do autorizado; as regras de sigilo; as condições de reuniões e diligências; a disciplina de ressarcimento estabelecida no item 17 deste Edital

9.2. A autorização somente produzirá efeitos após sua publicação na forma regulamentar.

10. DOS PRODUTOS E DO ESCOPO DOS ESTUDOS

10.1. Os estudos deverão observar integralmente o Termo de Referência – Anexo I, constituindo produtos mínimos:

Produto I – Manifestação de Interesse e Levantamento de Mercado;

Produto II – Viabilidade Econômico-Financeira Preliminar;

Produto III – Estudo Conceitual do Empreendimento; e

Produto IV – Cronograma Preliminar de Implantação.

10.2. O Produto I deverá identificar o interessado e sua experiência; demonstrar interesse efetivo; caracterizar preliminarmente o empreendimento; indicar implantação faseada e expansão; apontar atividades complementares de lazer, entretenimento, gastronomia, eventos e experiências turísticas; e indicar, sob a perspectiva do investidor, a modalidade de disponibilização do imóvel considerada mais adequada, com seus reflexos econômicos e operacionais.

10.3. O Produto II deverá indicar investimento global e por fases; fontes de recursos e necessidade de financiamento; estimativas preliminares de receitas e custos; prazo aproximado de retorno; estimativa de empregos diretos na implantação e na operação e, quando possível, empregos indiretos; e principais riscos econômicos e financeiros.

10.4. O Produto III deverá apresentar a concepção geral do empreendimento, número e capacidade das unidades de hospedagem; perfil e tipologia das acomodações; estrutura de lazer, entretenimento, gastronomia e eventos; integração com a represa e atrativos turísticos; implantação faseada; medidas para geração de demanda própria e ocupação em dias úteis; e croqui, planta esquemática ou representação gráfica conceitual suficiente à compreensão da implantação proposta.

10.5. O Produto IV deverá indicar prazo estimado para elaboração dos projetos e licenciamentos; início e conclusão das obras; entrada em operação; e implantação das etapas posteriores, quando houver.

11. DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO E ENTREGA DOS ESTUDOS

11.1. O prazo para apresentação integral dos estudos e produtos previstos no Termo de Referência SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS, contado da publicação do respectivo ato de autorização.

11.2. O prazo poderá ser suspenso ou prorrogado, de ofício pela Comissão, mediante motivação, ou a requerimento do interessado, desde que apresentada justificativa pertinente e aceita pela Comissão, nos termos do art. 68 do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

12. DO CRONOGRAMA DE REUNIÕES TÉCNICAS

12.1Para fins do art. 58, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 2.487/2023, poderá ser realizada reunião técnica inicial até o 5º (quinto) dia útil contado da publicação das autorizações e, quando necessário, reunião adicional durante o período de elaboração ou após a entrega dos estudos, a critério da Comissão Especial de Contratação.

12.2. As reuniões poderão ser presenciais ou por meio eletrônico e terão caráter instrutório, devendo ser assegurado tratamento isonômico aos autorizados quanto às informações de caráter geral disponibilizadas pela Administração.

12.3. A Comissão poderá realizar outras reuniões com os autorizados ou com terceiros que possam contribuir para melhor compreensão dos estudos, nos termos do art. 71, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

13. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

13.1. Os produtos deverão ser apresentados em formato digital, em arquivos PDF e, quando tecnicamente possível, também em formato editável, por meio do e-mail licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br e/ou mídia eletrônica protocolada no Setor de Licitações.

13.2. As peças gráficas deverão ser apresentadas em formato que permita adequada visualização, devendo os estudos identificar as fontes, premissas e metodologias utilizadas.

13.3. A apresentação dos estudos não implica sua aprovação ou aproveitamento, total ou parcial, pela Administração.

14. DOS CONSÓRCIOS E DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

14.1. O autorizado poderá contratar pessoas físicas ou jurídicas para elaboração dos estudos, permanecendo responsável pelos prazos, qualidade e veracidade dos produtos, nos termos do art. 65 do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

14.2. Os autorizados poderão reunir-se em consórcio para apresentação conjunta dos resultados, devendo indicar a pessoa responsável pela interlocução com a Administração.

14.3. Alterações na composição do grupo ou consórcio deverão ser previamente comunicadas e submetidas à Comissão para registro e análise de compatibilidade com as condições da autorização.

15. DO SIGILO E DA PUBLICIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados quando expressamente solicitado e juridicamente cabível, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

15.2. Informações, dados e premissas de caráter geral fornecidos pela Administração que sejam relevantes à elaboração dos estudos deverão ser disponibilizados de maneira isonômica aos autorizados.

15.3. O interessado deverá identificar, de forma fundamentada, as informações de natureza empresarial, comercial ou técnica cuja divulgação considere protegida por sigilo legal, cabendo à Administração decidir sobre o pedido nos limites da legislação aplicável.

16. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS

16.1. Os estudos serão recebidos e avaliados pela Comissão Especial de Contratação, considerando, no mínimo: consistência e suficiência das informações; confiabilidade das fontes; adoção de metodologia adequada; compatibilidade com normas técnicas, legislação e diretrizes municipais; atendimento ao Edital, ao Termo de Referência e ao cronograma; plausibilidade econômica e financeira; exequibilidade técnica e operacional; compatibilidade com o imóvel e com a vocação turística do Município; capacidade de geração de demanda própria; e utilidade para a futura decisão administrativa.

16.2. Sempre que pertinente, será considerada a demonstração comparativa de custos, benefícios, vantagens, limitações e riscos das alternativas apresentadas.

16.3. A Comissão poderá solicitar informações adicionais, correções ou complementações, fixando prazo para resposta, nos termos do art. 71 do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

16.4. Para fins do art. 74 do Decreto Municipal nº 2.487/2023, a deliberação sobre a aprovação dos estudos será tomada pela maioria dos membros da Comissão Especial de Contratação, registrada em ata e consolidada em parecer fundamentado, que indicará os produtos aceitos integral ou parcialmente, os elementos aproveitáveis e as eventuais necessidades de estudos complementares.

16.5. A aceitação deverá demonstrar que o produto é adequado e suficiente à compreensão do objeto, que as premissas são compatíveis com as necessidades da Administração e que a metodologia oferece utilidade, economia e vantagem em relação às alternativas possíveis, nos termos do art. 73 do Decreto Municipal nº 2.487/2023 e do art. 81, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

17. DO RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS

17.1. Os interessados suportarão integralmente os custos necessários à elaboração e apresentação dos estudos e demais produtos previstos neste Edital e no Termo de Referência.

17.2. Para fins do presente PMI, fica estabelecido em R$ 0,00 (zero reais) o valor nominal máximo de eventual ressarcimento, não sendo devido pagamento em razão da apresentação, aceitação ou aproveitamento, total ou parcial, dos estudos pela Administração.

17.3. A participação no PMI não gera direito a ressarcimento ordinário dos valores despendidos, nem autoriza cobrança de qualquer valor do Município.

17.4. Ressalva-se exclusivamente a hipótese específica prevista no art. 69 do Decreto Municipal nº 2.487/2023, quando houver cancelamento da autorização pela

Comissão de Contratação e efetivo aproveitamento dos estudos, observados os pressupostos e limites estabelecidos no referido dispositivo.

18. DO CANCELAMENTO, ANULAÇÃO E DESISTÊNCIA

18.1. A autorização poderá ser cancelada pela Comissão por razões relevantes devidamente motivadas; poderá ser anulada se constatada ilegalidade ou descumprimento dos requisitos de sua outorga; e poderá ser objeto de desistência pelo interessado, a qualquer tempo, mediante comunicação formal.

18.2. A anulação, cassação ou desistência não gerará direito a indenização ou ressarcimento, ressalvada exclusivamente, quanto ao cancelamento da autorização pela Comissão, a hipótese prevista no art. 69 do Decreto Municipal nº 2.487/2023 e disciplinada no item 17 deste Edital.

19. DA PARTICIPAÇÃO EM FUTURO PROCEDIMENTO

19.1. O autor dos estudos poderá participar de eventual futura licitação destinada à implantação ou exploração do empreendimento, nos termos do art. 62, §2º, do Decreto Municipal nº 2.487/2023, sem que a elaboração, apresentação ou aceitação dos estudos lhe confira direito de preferência, exclusividade ou vantagem no respectivo procedimento.

20. DA PUBLICIDADE DO CHAMAMENTO

20.1. Considerando o regime transitório previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021 e a não utilização atual do PNCP pelo Município, o inteiro teor deste Edital, do Termo de Referência e dos anexos será disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município e em versão física na repartição municipal competente, sem prejuízo das publicações oficiais.

20.2. Nos termos do art. 58, §2º, do Decreto Municipal nº 2.487/2023, o extrato do Edital será publicado no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Oficial da União, bem como em jornal de grande circulação, sem prejuízo de divulgação complementar perante entidades e agentes econômicos dos setores de hotelaria, turismo, resorts, empreendimentos de lazer, construção civil, incorporação imobiliária e investimentos.

21. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

21.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos ou apresentar impugnação ao Edital até 3 (três) dias úteis antes do encerramento do prazo para apresentação dos requerimentos de autorização.

21.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@pmsaltogrande.sp.gov.br ou protocolados no Setor de Licitações, na Avenida Rangel Pestana nº 449, Salto Grande/SP.

21.3. As respostas de interesse geral serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e passarão a integrar o presente Edital para todos os fins.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Contratação, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 2.487/2023, o Termo de Referência e os princípios aplicáveis à Administração Pública.

22.2. A Administração poderá, mediante decisão motivada, alterar, suspender ou encerrar o PMI, sem que disso decorra direito de indenização aos participantes, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei ou regulamento.

22.3. A futura definição da modalidade jurídico-patrimonial de disponibilização do imóvel, dos encargos, das garantias, do procedimento competitivo ou de eventual hipótese legal de afastamento da competição dependerá de instrução própria, análise técnica e jurídica e decisão da autoridade competente.

22.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Matrícula nº 66.899 do Oficial de Registro de Imóveis de Ourinhos/SP; Anexo III – Modelo de Requerimento de Autorização; Anexo IV – Modelo de Declaração Unificada; Anexo V – Modelo de Termo de Autorização.

Salto Grande, 05 de novembro de 2026.

MARIO LUCIANO ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

À Comissão Especial de Contratação – PMI nº 01/2026

O interessado _____, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, neste ato representado por _____, vem requerer AUTORIZAÇÃO para elaboração dos estudos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e no Termo de Referência.

Para tanto, informa: responsável pela interlocução com o Município: _____; telefone: _____; e-mail: _____; equipe/consultores indicados: _____.

Declara conhecer e aceitar as condições do Edital e de seus anexos, comprometendo-se a observar os prazos e a apresentar os produtos exigidos.

Local e data: _____

Representante legal

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O interessado _____, para fins de participação no PMI nº 01/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

I – que conhece e aceita integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos;

II – que está ciente de não possui direito de preferência ou exclusividade decorrente da participação no PMI;

III – que os estudos serão elaborados sob sua responsabilidade e risco, estando ciente de que não haverá ressarcimento ordinário dos custos de sua elaboração, conforme disciplina do item 17 do Edital;

IV – que não se encontra impedido de participar do procedimento e não possui conflito de interesses com os agentes responsáveis por sua condução;

V – que as informações e documentos apresentados são verdadeiros;

VI – que comunicará imediatamente qualquer fato superveniente capaz de alterar as condições declaradas.

Quanto às informações cadastrais apresentadas, o interessado:

() requer sigilo, nos termos do art. 60 do Decreto Municipal nº 2.487/2023;

() não requer sigilo.

Local e data: _____

Representante legal

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº ____/2026 – PMI Nº 01/2026

Autorizado: _____.

A Comissão Especial de Contratação, designada pela **Portaria nº 736, de 05 de novembro de 2026**, AUTORIZA o interessado acima identificado a elaborar e apresentar os estudos previstos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e no Termo de Referência, observadas as seguintes condições: autorização pessoal e intransferível; elaboração sob responsabilidade e risco do autorizado; cumprimento dos produtos e prazos do Edital; atendimento às diligências da Comissão; inexistência de direito de preferência; inexistência de corresponsabilidade do Município perante terceiros; observância das regras de sigilo; e sujeição às hipóteses de cancelamento, anulação e desistência previstas no regulamento.

Prazo para entrega dos estudos: 30 (trinta) dias úteis contados da publicação desta autorização.

Ressarcimento ordinário: não previsto. Valor nominal máximo: R$ 0,00 (zero reais), ressalvada exclusivamente a hipótese prevista no art. 69 do Decreto Municipal nº 2.487/2023.

Salto Grande/SP, ____ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão Especial de Contratação